ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou a retirada de pauta dos itens 43 e 44, com volta ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, os itens 63/64 serão reincluídos na pauta de 06 de setembro de 2023 e o item 66 será reincluído na pauta da próxima sessão. Informou também requerimentos de sustentação oral nos itens 61, TC-00007019.989.20-1, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Prefeitura Municipal de Terra Roxa, advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos; 84, TC-005619.989.19-7,

Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, interessado Ednaldo dos Santos Passos, advogado Fabio Cardoso Vinciguerra; 87, TC-7320.989.20-5, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, interessada Prefeitura Municipal de Sorocaba, advogada Erika Capella Fernandes; 89, TC-07236.989.20-8, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, interessado Cláudio Manoel Melo, advogado Yuri Marcel Soares Oota; 135, TC-006164.989.20-4, Conselheiro Dimas Ramalho, interessado Wellington Lousado Pereira, advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos; 142, TC-006819.989.20-3, Conselheiro Dimas Ramalho, interessado Oscar Luiz Correa Cunha, advogado Francisco A Miranda Rodriguez; 153, TC-002057.989.23-8 Conselheiro Dimas Ramalho, interessado Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV , advogado Rogerio Braz Mehanna Khamis.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-002520.989.21-1

Órgão: Secretaria de Estado de Logística e Transportes.

Exercício: 2021.

Responsável: João Octaviano Machado Neto (Secretário).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

PROCESSOS

TC-004036.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Departamento Hidroviário – sem movimentação.

TC-004037.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadoras da Despesa: Priscila Ungaretti de Godoy Walder, Jucilene Lima Araujo Teixeira e Márcia Regina da Silva Batista.

TC-004038.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Centro Técnico Operacional.

Ordenadores da Despesa: José Manoel de Oliveira Reis e Emília de Oliveira Amatucci.

TC-004039.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Centro Administrativo.

Ordenadores da Despesa: José Manoel de Oliveira Reis e Emília de Oliveira Amatucci.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2021 da Secretaria de Logística e Transportes, da UGE 160101 – Gabinete do Secretário e Assessorias, UGE 160107 – Centro Técnico-Operacional e UGE 160108 – Centro Administrativo.

Decidiu, ainda, dar quitação aos ordenadores de despesa, bem como liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Determinou, outrossim, considerando que o Departamento Hidroviário, tratado no TC-4036/989/21, teve a sua exclusão determinada do rol de entidades inspecionadas por esta E. Corte de Contas, nos termos da r. decisão exarada no TC-5559/989/20, em recente sessão do Tribunal Pleno, realizada em 24/05/2023, o seu arquivamento, sem julgamento do mérito.

Determinou, outrossim, o oficiamento ao Secretário de Logística e Transportes do teor da decisão, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta E. Corte de Contas.

Excetuam-se da decisão os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com determinação à Fiscalização para que verifique, nas próximas inspeções, a regularização das ocorrências apuradas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-018821.989.16-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras civis complementares de acabamento, instalações hidráulicas, comunicação visual, paisagismo, reurbanização e estruturas metálicas das estações São Lucas, Camilo Haddad, Vila Tolstói e Vila União da Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25-11-16. Valor – R$57.747.045,38.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.

03 TC-019221.989.16-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras civis complementares de acabamento, instalações hidráulicas, comunicação visual, paisagismo, reurbanização e estruturas metálicas das estações São Lucas, Camilo Haddad, Vila Tolstói e Vila União da Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Carlos Eduardo Paixão de Almeida, Roberto Torres Rodrigues (Gerentes) e Orlando Ferreira Filho (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.

04 TC-012847.989.18-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras civis complementares de acabamento, instalações hidráulicas, comunicação visual, paisagismo, reurbanização e estruturas metálicas das estações São Lucas, Camilo Haddad, Vila Tolstói e Vila União da Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-05-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.

05 TC-020497.989.18-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras civis complementares de acabamento, instalações hidráulicas, comunicação visual, paisagismo, reurbanização e estruturas metálicas das estações São Lucas, Camilo Haddad, Vila Tolstói e Vila União da Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.

06 TC-002517.989.20-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras civis complementares de acabamento, instalações hidráulicas, comunicação visual, paisagismo, reurbanização e estruturas metálicas das estações São Lucas, Camilo Haddad, Vila Tolstói e Vila União da Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Carlos Eduardo Paixão de Almeida, Roberto Torres Rodrigues (Gerentes) e Orlando Ferreira Filho (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termos de Aceitação Provisória de 03-08-18 e 28-01-19. Termo de Aceitação Definitiva de 31-10-19. Relatório de Recebimento Definitivo de 31-10-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 40316213, o Contrato nº 4031621301 e os 1º e 2º Termos Aditivos, bem como conheceu da Execução Contratual, dos Termos de Aceitação Provisória e Definitiva e, ainda, do Relatório de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

07 TC-006813.989.23-3

Contratante: Secretaria de Estado de Orçamento e Gestão – Coordenadoria de Patrimônio do Estado – CPE.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, concernentes na elaboração dos produtos compreendendo: laudos

de vistoria, levantamentos topográficos planialtimétricos, laudos técnicos de avaliação, apoio a gestão patrimonial, estudos fundiários e de potencial construtivo, projetos, investigações ambientais e trabalhos sociais em imóveis de propriedade ou interesse da Fazenda do Estado de São Paulo.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Márcio Cury Abumussi (Chefe de Gabinete da Secretaria).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Philippe Vedolim Duchateau (Secretário Executivo).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Laércio Paulino Simões (Coordenador da CPE).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-07-22. Valor – R$30.155.875,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, assim como o decorrente Contrato n° 05/2022, assinado em 27/07/2022.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-025404.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Comendador Takayuki Maeda” – AME Ituverava.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Luiz Carlos Rodrigues (Presidente da Santa Casa) e Gercino Pistori (Vice-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-12-19. Valor – R$43.741.825,20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-17.

09 TC-007852.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Comendador Takayuki Maeda” – AME Ituverava.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Luiz Carlos Rodrigues (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-02-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-17.

10 TC-020956.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Comendador Takayuki Maeda” – AME Ituverava.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Carlos Rodrigues (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-17.

11 TC-010067.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Comendador Takayuki Maeda” – AME Ituverava.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-17.

12 TC-015204.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Comendador Takayuki Maeda” – AME Ituverava.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-17.

13 TC-022080.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Comendador Takayuki Maeda” – AME Ituverava.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-17.

14 TC-001052.989.23-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Comendador Takayuki Maeda” – AME Ituverava.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-12-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-17.

15 TC-016259.989.20-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore

(Coordenador da CGCSS) e Luiz Carlos Rodrigues (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$729.213,51.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-17.

16 TC-011342.989.21-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$9.360.276,31.

Procuradoras da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-17.

17 TC-019736.989.22-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$10.311.518,17.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão SPDOC n.º 1543416/2019, celebrado em 01/12/2019, as Prestações de Contas relativas aos exercícios de 2019, 2021 e 2022, bem como os Termos Aditivos e ou Modificativos de nºs 01/2020, 02/2020, 03/2022, 04/2022, 05/2022, e 01/23, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

18 TC-003578/026/12

Órgão: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2012.

Responsáveis: Karla Bertocco Trindade (Diretora-Geral), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas e Marco Antonio Assalve (Diretores).

Advogados: Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020) e Yuri Alves de Oliveira Primitz (OAB/SP nº 304.350).

Acompanham: TC-003578/126/12, TC-005157/026/15 e TC-005276/026/18.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas de 2012 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, com decorrente

quitação dos dirigentes, bem assim liberando os responsáveis por adiantamentos, nos moldes dos artigos 35 e 50 do mencionado diploma legal, sem embargo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público de São Paulo (MP/SP), nos termos dispostos no despacho de fls. 27 do expediente TC-005157/026/15, arquivando-o em seguida.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-005276/026/18, haja vista que a matéria, conforme noticiado no TC-004777.989.15, será apreciada nos autos que versam o acompanhamento do respectivo contrato (Ecovias - TC-30335/723/98).

19 TC-000944.989.17-7

Representante: Bruker do Brasil Comércio e Representação de Produtos Científicos Ltda.

Representado: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Responsáveis: Fernando José Gomes Landgraf (Diretor-Presidente do IPT).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no processo de Dispensa de Licitação IPT Pré-RC nº 636/16, realizado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT, objetivando o fornecimento, a instalação e o treinamento de Sistema de 01 Raios-X equipado para difratometria e tomografia computadorizada.

Advogados: Mário Lukas Alves (OAB/MG nº 152.904), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

20 TC-023040.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Contratada: Jaguará Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de 466.908 quilos de carne bovina (acém) moída congelada (IQF) – Lotes 1 e 2.

Responsáveis: Erick Takahashi Tagawa, Fernanda Murayama dos Santos (Coordenadores da CISE), Valdemar Carlos de Azevedo Neto (Diretor) e Rudnei Gonçalves da Silva (Assessor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 079/DAESC/2022 firmado entre Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE e Jaguará Alimentos Ltda.

21 TC-009738.989.23-5

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de trens entre viagens (LEV) de trens-unidade, incluso o fornecimento de materiais saneantes domissanitários e equipamentos necessários, nas linhas 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade da CPTM (Lote 3).

Responsável(is): Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Joanito Jerônimo Ferreira e Vagner Rodrigues (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-04-23.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular o Termo de Aditamento nº 01 ao Contrato nº 013220306102 – Lote 03, firmado entre Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Eireli.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

22 TC-005539.989.23-6

Contratante: Secretaria de Estado de Parcerias em Investimentos – Gabinete do Secretário – GS.

Contratada: Corporação Financeira Internacional – CFI.

Objeto: Realização de estudos relativos a 1.786 quilômetros de rodovias e implementação de processo licitatório para nova rodada de Concessões Rodoviárias.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia (Secretário Estadual).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08-09-22. Valor – R$31.598.052,46.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato SEGOV-PRC-2022/02465 – Número do Projeto 607421, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas, e a International Finance Corporation – IFC.

23 TC-025041.989.20-3

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Rachides de Castro Junior (Diretor Técnico de Saúde), Carlos Joaquim Rodrigues e Claudionor Aguiar Teixeira (Provedores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$2.377.938,04.

Advogados: Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a determinação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

24 TC-019486.989.21-3

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Rachides de Castro Junior (Diretor Técnico de Saúde) e Claudionor Aguiar Teixeira (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$197.916,55.

Advogados: Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a determinação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-006193.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: P.S. Serviços e Alimentação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço de alimentação escolar e nutrição.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Anderson Wilker Sanfins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-01-19. Valor – R$19.973.580,00.

Advogados: Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonathas Toffanello Viana (OAB nº 241.852), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB nº 290.085) e Hemerson Moraes Alves (OAB nº 441.432).

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-006455.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: P.S. Serviços e Alimentação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço de alimentação escolar e nutrição.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeitos), Anderson Wilker Sanfins, Sueli de Moraes Tuon (Secretários Municipais), Fernanda Seyr Pozza, Karem Miyuki Bando e Juliana de Oliveira (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Eduardo Leandro de Queiroz e

Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonathas Toffanello Viana (OAB nº 241.852), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB nº 290.085) e Hemerson Moraes Alves (OAB nº 441.432).

Fiscalização atual: UR-3.

27 TC-025295.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: P.S. Serviços e Alimentação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço de alimentação escolar e nutrição.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Anderson Wilker Sanfins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-02-19.

Advogados: Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonathas Toffanello Viana (OAB nº 241.852), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB nº 290.085) e Hemerson Moraes Alves (OAB nº 441.432).

Fiscalização atual: UR-3.

28 TC-025681.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: P.S. Serviços e Alimentação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço de alimentação escolar e nutrição.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Anderson Wilker Sanfins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-19.

Advogados: Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de

Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonathas Toffanello Viana (OAB nº 241.852), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB nº 290.085) e Hemerson Moraes Alves (OAB nº 441.432).

Fiscalização atual: UR-3.

29 TC-025682.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: P.S. Serviços e Alimentação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço de alimentação escolar e nutrição.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Anderson Wilker Sanfins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-03-20.

Advogados: Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonathas Toffanello Viana (OAB nº 241.852), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB nº 290.085) e Hemerson Moraes Alves (OAB nº 441.432).

Fiscalização atual: UR-3.

30 TC-004767.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: P.S. Serviços e Alimentação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço de alimentação escolar e nutrição.

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Sueli de Moraes Tuon (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-01-21.

Advogados: Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonathas Toffanello Viana (OAB nº 241.852), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB nº 290.085) e Hemerson Moraes Alves (OAB nº 441.432).

Fiscalização atual: UR-3.

31 TC-005060.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: P.S. Serviços e Alimentação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço de alimentação escolar e nutrição.

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Sueli de Moraes Tuon (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-06-21.

Advogados: Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonathas Toffanello Viana (OAB nº 241.852), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB nº 290.085) e Hemerson Moraes Alves (OAB nº 441.432).

Fiscalização atual: UR-3.

32 TC-005061.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: P.S. Serviços e Alimentação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço de alimentação escolar e nutrição.

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Sueli de Moraes Tuon (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-11-21.

Advogados: Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonathas Toffanello Viana (OAB nº 241.852), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB nº 290.085) e Hemerson Moraes Alves (OAB nº 441.432).

Fiscalização atual: UR-3.

33 TC-005062.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: P.S. Serviços e Alimentação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço de alimentação escolar e nutrição.

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Sueli de Moraes Tuon (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-01-22.

Advogados: Camila Maria Foltran Lopes (OAB/SP nº 227.125), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonathas Toffanello Viana (OAB nº 241.852), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB nº 290.085) e Hemerson Moraes Alves (OAB nº 441.432).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu

julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações exaradas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-007839.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 15-02-19. Valor – R$3.694.591,44.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595) e Vinicius Eduardo Baldan Negro (OAB/SP nº 450.936).

Fiscalização atual: GDF-8.

35 TC-008149.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal) e José Roberto Ferreira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº

305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595) e Vinicius Eduardo Baldan Negro (OAB/SP nº 450.936).

Fiscalização atual: GDF-8.

36 TC-022501.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-19.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595) e Vinicius Eduardo Baldan Negro (OAB/SP nº 450.936).

Fiscalização atual: GDF-8.

37 TC-008841.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-02-20.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595) e Vinicius Eduardo Baldan Negro (OAB/SP nº 450.936).

Fiscalização atual: GDF-8.

38 TC-000119.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-20.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595) e Vinicius Eduardo Baldan Negro (OAB/SP nº 450.936).

Fiscalização atual: GDF-8.

39 TC-005295.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-02-21.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595) e Vinicius Eduardo Baldan Negro (OAB/SP nº 450.936).

Fiscalização atual: GDF-8.

40 TC-020880.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-10-21.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595) e Vinicius Eduardo Baldan Negro (OAB/SP nº 450.936).

Fiscalização atual: GDF-8.

41 TC-000913.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-01-22.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595) e Vinicius Eduardo Baldan Negro (OAB/SP nº 450.936).

Fiscalização atual: GDF-8.

42 TC-008547.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados.

Responsáveis: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal) e José Roberto Ferreira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 22-02-22.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595) e Vinicius Eduardo Baldan Negro (OAB/SP nº 450.936).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, sob o n° 100/2018, o contrato dele decorrente, os termos aditivos, a análise da execução contratual, bem como conheceu do termo de encerramento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

43 TC-012940.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza urbana.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Válter Suman (Prefeito) e Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03-02-20. Valor – R$102.949.192,32.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557) e Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

44 TC-013398.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza urbana.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal) e Carlos Alberto de Souza (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557) e Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-013459.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 19-07-19. Valor – R$41.805.976,07.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

46 TC-013890.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Júnior, José Antonio Saud Júnior (Prefeitos), João Bibiano Silva, Rodrigo de Oliveira Rodrigues, Tiago Oliveira

Dias (Secretários Municipais e Fiscais do Contrato) e Luiz Guilherme Perez (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

47 TC-021154.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-20.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

48 TC-008020.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental.

Responsável: José Antonio Saud Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Suspensão Temporária de 18-02-21.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886),

Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

49 TC-024657.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental.

Responsável: Rodrigo de Oliveira Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-11-21.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437),

Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

50 TC-024658.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental.

Responsável: Rodrigo de Oliveira Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-21.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique

Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

51 TC-018001.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental.

Responsável: Rodrigo de Oliveira Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-03-22.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº

56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

52 TC-018023.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental.

Responsável: Tiago Oliveira Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-22.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

53 TC-005524.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental.

Responsável: Tiago Oliveira Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-22.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

54 TC-005525.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental.

Responsável: Tiago Oliveira Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-11-22.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

55 TC-008604.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental.

Responsável: Luiz Guilherme Perez (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-03-23.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Internacional, o Contrato, os Termos Aditivos e Supressão e a Execução Contratual, aplicando disposto no artigo no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

56 TC-002223.989.20-3

Convenente: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Angatuba.

Responsáveis: Luiz Antônio Machado (Prefeito), Rogério José Pereira (Provedor da Santa Casa), Sandra Marília de Paschoal, Regger Eduardo

Barros Alves, Juliana Pereira de Morais, Pedro Inocêncio de Moraes Neto e Maria Regina Pereira (Interventores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$8.640.391,65.

Advogados: Mágda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Camila Diniz Rezende (OAB/SP nº 377.990), Bruno Pucci Neto (OAB/SP nº 264.867) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Angatuba a entidade Irmandade Santa Casa de Angatuba, no exercício de 2020, acionando-se as disposições do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

57 TC-003520.989.20-3

Câmara Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2020.

Presidente: Rafael Claudemiro Nizato.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de José Bonifácio, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável e Ordenador de Despesa, conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.5.1.1 e B.6.1 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

58 TC-003899.989.20-6

Câmara Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2020.

Presidente: Evanilson Martins.

Advogados: José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235) e Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável e Ordenador de Despesa, conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93,

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.5.1. e B.5.2.4.1 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

59 TC-006454.989.20-3

Câmara Municipal: Guarani d'Oeste.

Exercício: 2021.

Presidente: Paulo Sérgio Cordeiro.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guarani D'Oeste, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

60 TC-006929.989.20-0

Prefeitura Municipal: Piraju.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Maria Costa.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Piraju, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

Em seguida, apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral por videoconferência do item 61 , passou-se à apreciação do respectivo processo:

61 TC-007019.989.20-1

Prefeitura Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2021.

Prefeito: Waldyr Monaco Filho.

Advogados: Fabiano Reis de Carvalho (OAB/SP nº 168.880) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se do cumprimento do

recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local e ao Ministério Público Estadual, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento dos autos, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

62 TC-007138.989.20-7

Prefeitura Municipal: Rancharia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marcos Slobodticov.

Advogados: Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969) e Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Rancharia, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

63 TC-000530.989.21-9 (ref. TC-023318.989.18-3, TC-000823.989.19-9, TC-008537.989.19-6, TC-011007.989.19-7 e TC-000512.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Construtora Aumaris Ltda., objetivando a execução de obra e serviços de engenharia para reforma e ampliação da EMEF Professora Ruth Barroso Teixeira (item I) e para reforma e adequação do CAIC Professor João Teixeira (item II), no valor de R$1.374.816,42.

Responsável: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-12-20, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP nº 391.900) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

64 TC-018436.989.21-4 (ref. TC-023318.989.18-3, TC-000823.989.19-9, TC-008537.989.19-6, TC-011007.989.19-7 e TC-000512.989.20-3)

Recorrentes: Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Construtora Aumaris Ltda., objetivando a execução de obra e serviços de engenharia para reforma e ampliação da EMEF Professora Ruth Barroso Teixeira (item I) e para reforma e adequação do CAIC Professor João Teixeira (item II), no valor de R$1.374.816,42.

Responsável: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-12-20, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP nº 391.900) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 05 de setembro de 2023.

65 TC-004753.989.21-9 (ref. TC-017532.989.16-7 e TC-017882.989.16-3)

Recorrente: José Francisco Dumont – Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Trópico – Equipamentos Elétricos Iluminação Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de luminárias LED para modernização do Centro Comercial e Financeiro da Cidade, no valor de R$138.858,75.

Responsável: José Francisco Dumont (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-01-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo.

Advogados: Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550), Débora Freitas de Mattos (OAB/SP nº 229.054) e Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, julgando regular a matéria, com recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

66 TC-019894.989.22-7 (ref. TC-014404.989.19-6, TC-015913.989.21-6, TC-015914.989.21-5, TC-015921.989.21-6, TC-015931.989.21-4, TC-015992.989.18-6, TC-016139.989.18-0, TC-001972.989.19-8 e TC-018886.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e União Locação e Serviços EIRELI – ME, objetivando a conservação urbana compreendendo: limpeza geral da cidade (praças, ruas e avenidas), varrição, capina, coleta e afastamento dos resíduos (entulhos, galhos de árvores, bueiros), limpeza de valas, pintura de guias brancas, pelo período de 06 (seis) meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transporte, no valor de R$585.000,00.

Responsáveis: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, Rita de Cássia Gomes Pereira e Robson da Silva Leone (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

67 TC-009824.989.18-0

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Responsáveis: Francisco Carlos Moreira dos Santos e Marcus Augustin Soliva (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá na gestão dos serviços de transporte público no Município.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação.

68 TC-007599.989.21-7

Representante: Joaci Ferreira da Silva – Conselheiro Municipal de Saúde de Jundiaí.

Representados: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo – HCSVP e Hospital Dia Oftalmológico Ltda. – HDO.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor Municipal), Matheus Siqueira Gomes (Superintendente do HCSVP), Denilson Cardoso de Sá (Procurador do HCSVP), André Vaz e Alexandra Andretta Comegno (Administradores do HDO).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo – HCSVP, na aplicação dos recursos públicos repassados, e na contratação do Hospital Dia Oftalmológico – HDO, para o atendimento de urgências oftalmológicas e para procedimentos eletivos.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, determinando, por consequência, seu arquivamento.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

69 TC-012420.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Mestra Comunicação Ltda. – ME.

Objeto: Serviços de Publicidade.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Maria Luiza Baracat Vieira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-01-18. Valor – R$4.000.000,00.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

70 TC-019103.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Mestra Comunicação Ltda. – ME.

Objeto: Serviços de Publicidade.

Responsável: Maria Luiza Baracat Vieira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

71 TC-013197.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Mestra Comunicação Ltda. – ME.

Objeto: Serviços de Publicidade.

Responsáveis: José Pereira de Aguilar Júnior Cargo (Prefeito) e Maria Luiza Baracat Vieira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

72 TC-011083.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicações.

Responsáveis: Sandoval Nascimento Soares (Prefeito), Carlos Teixeira Filho (Secretário Municipal), Adriano Luiz Leocádio, Alessandra de Sousa Franco, Ironides Agostinho da Silva Franco (Gestores do Contrato), Adison Antonio dos Reis Junior, Claudia de Santana, Eliana Marinho de Sousa e Hugo Uesugui (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802) e Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da execução do Contrato nº 56/2019, firmado entre Prefeitura Municipal de Santos e Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, sem embargo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

73 TC-009107.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: TMK Engenharia S.A.

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas vias do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-09-22. Valor – R$71.971.680,30.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares a Concorrência Pública nº 13/2022 e o Contrato nº 155/2022 dela derivado, ao qual subscreveram Prefeitura de Itapevi e TMK Engenharia S.A.

Reservou-se, por fim, à ocasião posterior juízo sobre a respectiva execução contratual, albergada nos autos do processo TC-009508.989.23-3, com instrução em pleno trâmite.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-012620.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde, Porte II, no bairro Pequeno Coração.

Responsável: Roberto Kimura (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 30-07-18. Termo de Recebimento Definitivo de 25-06-19.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

75 TC-012623.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde, Porte II, no Parque Residencial Marengo.

Responsável: Roberto Kimura (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 30-07-18. Termo de Recebimento Definitivo de 25-06-19.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu dos Termo de Recebimento Provisório e Definitivo em apreciação, expedidos pela Prefeitura de Itaquaquecetuba, respectivamente, em 30 de julho de 2018 e 25 de junho de 2019.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-009263.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Construção do Atende Fácil Saúde, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais.

Responsáveis: Marília Marton, Maria de Lourdes da Silva, Regina Maura Zetone Grespan, Danilo Sigolo Roberto, Marco Antônio Cezário de Melo Junior

(Secretários Municipais), Adriana Berringer Stephan (Responsável pelo Expediente da Secretária Municipal de Saúde), Diego Fuentes Mendes (Gestor do Contrato), André Severino de Lima e André Paes Leme (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Fiscalização atual: NAEC.

77 TC-001639.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Construção do Atende Fácil Saúde, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais.

Responsáveis: André Severino de Lima e André Paes Leme (Engenheiros).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 26-12-22.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a execução do Contrato nº 02/2020, celebrado pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul com a Construtora Ubiratan Ltda., aplicando-se à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, assim como conheceu do respectivo Termo de Encerramento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-001027.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Comercial Tatuapé Soluções Ltda.

Objeto: Fornecimento de seringas descartáveis de 1ml e agulhas hipodérmicas 25x6, para atendimento no enfrentamento à COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.217/21). Contrato de 20-12-21. Valor – R$229.450,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Antônio Cardia de Castro Júnior (OAB/SP nº 170.021).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

79 TC-001537.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Comercial Tatuapé Soluções Ltda.

Objeto: Fornecimento de seringas descartáveis de 1ml e agulhas hipodérmicas 25x6, para atendimento no enfrentamento à COVID-19.

Responsáveis: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito), Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal e Gestor do Contrato), Juliana da Silva (Fiscal do Contrato) e Silvio Brizola Nozela (Fiscal Técnico do Almoxarifado).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Antônio Cardia de Castro Júnior (OAB/SP nº 170.021).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o ato declaratório de dispensa de licitação e o respectivo Contrato n° 245/2021, firmado entre Prefeitura de Avaré e Comercial Tatuapé Soluções Ltda., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, sem embargo do conhecimento da correlata execução contratual.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-023637.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Libertad Comercial e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nos ambientes escolares e prédio da Secretaria de Educação, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-22.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

81 TC-022662.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Libertad Comercial e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nos ambientes escolares e prédio da Secretaria de Educação, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-11-22.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os 5° e 6º Termos Aditivos ao Contrato n° 124/2018, firmados entre Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Libertad Comercial e Serviços Eireli, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, reservando-se juízo definitivo sobre a respectiva execução contratual para a oportunidade de exame dos autos do TC-023014.989.19-9, em trâmite.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-009944.989.17-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Conveniada: Hospital Geral "Dr. Francisco Tozzi" – Santa Casa de Misericórdia de Águas de Lindóia.

Responsáveis: Gilberto Abdou Helou (Prefeito), Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz (Secretária Municipal), Gediel Valdissera da Silva (Gestor Municipal), Maria Redígolo (Diretora-Presidente da Conveniada) e Ana Francisca Grilo (Vice-Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$611.311,53.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-19.

83 TC-002475.989.20-8

Convenente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Conveniada: Hospital Geral "Dr. Francisco Tozzi" – Santa Casa de Misericórdia de Águas de Lindóia.

Responsáveis: Gilberto Abdou Helou (Prefeito), Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz (Secretária Municipal), Maria Redígolo, Maria Anita Ferreira (Diretoras-Presidentes da Conveniada) e Ana Francisca Grilo (Vice-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$659.638,45.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Sabrina de Azevedo e Souza Netto (OAB/SP nº 348.945) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara de 05 de setembro de 2023.

Apregoado o Doutor Fábio Cardoso Vinciguerra, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 84, passou-se à apreciação do processo.

84 TC-005619.989.19-7

Câmara Municipal: Praia Grande.

Exercício: 2019.

Presidente: Ednaldo dos Santos Passos.

Advogados: Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Pettrya Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes**

notas taquigráficas, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2019, com quitação do responsável, Senhor Ednaldo dos Santos Passos, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, que os apontamentos consignados no item B.5.1.1 (Desproporcionalidade dos Vencimentos dos Assessores e Vereadores) sejam objeto de comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante ofício acompanhado de cópias do Relatório de Inspeção, do Voto e dos documentos que instruíram o respectivo item (evento 20).

85 TC-003671.989.20-0

Câmara Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2020.

Presidentes: Arlindo Medes e João Ribeiro de Toledo.

Períodos: (01-01-20 a 27-12-20) e (28-12-20 a 31-12-20).

Advogados: João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093) e Wilson Francisco Domingues (OAB/SP nº 311.352).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara São João das Duas Pontes, relativas ao exercício de 2020, com a determinação e recomendação assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos, e quitação dos responsáveis, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

86 TC-006766.989.20-6

Prefeitura Municipal: Coroados.

Exercício: 2021.

Prefeita: Terezinha Aparecida Castilho Varoni.

Advogados: Márcio Fabrício Lorenzetti (OAB/SP nº 277.388) e Sara Jacob Veiga (OAB/SP nº 394.191).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de Coroados, relativas ao exercício de 2021, com advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo de recomendação para que se evite a reiteração das impropriedades anotadas no curso da instrução processual.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

Apregoada a Doutora Erika Capella Fernandes, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 87, passou-se à apreciação do processo.

87 TC-007320.989.20-5

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Rodrigo Maganhato e Fernando Martins da Costa Neto.

Períodos: (01-01-21 a 07-02-21; 11-02-21 a 29-05-21; 02-06-21 a 22-06-21; 25-06-21 a 12-10-21; 14-10-21 a 31-12-21) e (08-02-21 a 10-02-21; 30-05-21 a 01-06-21; 23-06-21 a 24-06-21 e 13-10-21).

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas dos Senhores Rodrigo Maganhato e Fernando Martins da Costa Neto, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Sorocaba no exercício de 2021.

Determinou, outrossim, a expedição de comunicado ao Comando do Corpo de Bombeiros para reportar a carência de competentes Autos de Vistoria em unidades de atendimento de Educação e Saúde e Paço Municipal (B.3.12; C.2; D.2).

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Procuradoria Geral de Justiça para conhecimento e eventuais providências de controle de constitucionalidade em razão de questionamentos recaídos a benefícios de pessoal concedidos com fundamento em normas municipais, a saber, gratificações natalinas (R$ 851.666,11; Lei Municipal n° 11.861/2019; item B.1.10.8), e Plano de Saúde para os agentes políticos sob hipótese de afronta ao artigo 39, §4° da CF/88 (Lei Municipal n° 10.965/2014; item B.1.11.1).

Determinou, também, à tramitação autônoma do protocolo TC-016499.989.21 para análise de eventual abertura de autos próprios para o exame da contratação de alimentos firmada com a empresa RC Nutry Alimentação (item H.2).

Determinou, ademais, em atenção a solicitações dos expedientes TC-14948.989.21, TC-17186.989.21 e TC-23556.989.21, seja encaminhado ofícios às autoridades requerentes acompanhados de cópia integral dessa decisão.

Determinou, por fim, a emissão de ofício à Câmara Municipal com vistas à promoção de ressarcimento do erário em razão do lapso em que adicional por tempo de serviço foi concedido ao Secretário Municipal (R$ 3.171,20; B.1.11.2).

88 TC-007023.989.20-5

Prefeitura Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rubens José Belão.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de Três Fronteiras, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

Apregoado a Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 89, passou-se à apreciação do processo.

89 TC-007236.989.20-8

Prefeitura Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2021.

Prefeito: Cláudio Manoel Melo.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Izabelle Paes Omena de Oliveira

Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2021, sem embargo do alerta, advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

90 TC-006729.989.20-2

Prefeitura Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2021.

Prefeito: Ivanil Norberto Pereira Nolasco.

Advogados: Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Matheus Rafael Amaral de Souza (OAB/SP nº 473.541).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos

autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do Senhor Ivanil Norberto Pereira Nolasco, Prefeito do Município de Barra do Chapéu, relativas ao exercício de 2021, com as advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização competente acompanhe a efetividade das notícias reportadas em relação aos temas Controle Interno (A.1.1); Recursos Humanos (B.1.10); Gestão Fiscal (B.2); Tesouraria (B.3.2); Gestão Operacional de Meio Ambiente (E.1); e Leis de Transparência e Acesso à Informação (G.1.1).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

91 TC-006821.989.20-9

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Elzo Elias de Oliveira Souza.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

92 TC-006932.989.20-5

Prefeitura Municipal: Platina.

Exercício: 2021.

Prefeito: Wagner Roberto de Lima.

Advogado: Joel Fonseca Júnior (OAB/SP nº 158.368).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Senhor Wagner Roberto de Lima, Prefeito do Município de Platina, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização competente acompanhe as providências noticiadas para correção das pendências em obras paralisadas (A.2.1.1.2), Fiscalização Ordenada em escola (A.2.1.3); obtenção de AVCB e CLCB em unidade de saúde (A.2.1.4); e contratações de pessoal por tempo determinado (B.1.1).

Por fim, determinou que os apontamentos consignados nos itens B.1.2 (Pagamento de Horas Extras de Forma Contínua) e B.1.4 (Subsídios dos Agentes Políticos) seja objeto de comunicação ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante ofício acompanhado de cópias do Relatório de Inspeção, do Voto e dos documentos que instruíram os respectivos itens (eventos 71.19, 71.20, 71.21, 71.22, 71.23, 71.26, 71.27 e 71.28), bem assim de alerta à Câmara Municipal para destaque quando da análise do presente parecer, a termos do artigo 2°, parágrafo único, da Resolução 08/2020 (Deliberação SEI n° 11209/2020-51).

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

93 TC-015947.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos municipais, com entrega domiciliar, e ao Fundo Social de Solidariedade, com entrega em ponto único dentro do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Roberto Antônio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07-11-17. Valor – R$4.529.100,00.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

94 TC-016773.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos municipais, com entrega domiciliar, e ao Fundo Social de Solidariedade, com entrega em ponto único dentro do Município.

Responsáveis: Roberto Antônio Japim de Andrade (Prefeito), Luiz Eduardo Collaço, Fernando Cabrera e Fátima Aparecida Fogo Rio (Responsáveis pelo recebimento do objeto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

95 TC-010825.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos municipais, com entrega domiciliar, e ao Fundo Social de Solidariedade, com entrega em ponto único dentro do Município.

Responsável: Roberto Antônio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-11-18.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

96 TC-025038.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos municipais, com entrega domiciliar, e ao Fundo Social de Solidariedade, com entrega em ponto único dentro do Município.

Responsável: Roberto Antônio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-19.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

97 TC-002376.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos municipais, com entrega domiciliar, e ao Fundo Social de Solidariedade, com entrega em ponto único dentro do Município.

Responsável: Roberto Antônio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-11-19.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

98 TC-002378.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos municipais, com entrega domiciliar, e ao Fundo Social de Solidariedade, com entrega em ponto único dentro do Município.

Responsável: Roberto Antônio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

99 TC-011902.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos municipais, com entrega domiciliar, e ao Fundo Social de Solidariedade, com entrega em ponto único dentro do Município.

Responsável: Roberto Antônio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-11-20.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

100 TC-014772.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos municipais, com entrega domiciliar, e ao Fundo Social de Solidariedade, com entrega em ponto único dentro do Município.

Responsável: Roberto Antônio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-10-20.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-014017.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: MJM Transportes e Serviços EIRELI Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Roberto Ferracin Marques (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-11-17. Valor – R$3.110.430,74.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

102 TC-020932.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: MJM Transportes e Serviços EIRELI Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsável: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-01-19.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

103 TC-020944.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: MJM Transportes e Serviços EIRELI Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsável: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-04-19.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

104 TC-025429.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: MJM Transportes e Serviços EIRELI Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsável: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-01-20.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

105 TC-009917.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: MJM Transportes e Serviços EIRELI Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsáveis: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito) e Elaine Aparecida da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-02-21.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

106 TC-001650.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: MJM Transportes e Serviços EIRELI Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsáveis: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito) e Elaine Aparecida da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-01-22.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

107 TC-005746.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: MJM Transportes e Serviços EIRELI Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsável: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-11-21.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

108 TC-005748.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: MJM Transportes e Serviços EIRELI Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsável: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-11-21.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão presencial e o Contrato, com recomendações.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares os Termos de Aditamentos (Primeiro ao Sétimo), com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-008177.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-01-20. Valor – R$13.613.834,91.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

110 TC-008621.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva, Henri Hajime Sato (Prefeitos), Fernando Ferraz Ranzatti, Walter Eduardo Martins, Marta Cesário Vieira (Secretários Municipais e Gestores do Contrato) e Priscilla da Silva Sousa (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 25-10-21.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

111 TC-000151.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 01, de 28-12-20.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco

Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

112 TC-011513.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 02, de 07-05-21.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

113 TC-021497.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 03, de 11-08-21.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

114 TC-021500.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 04, de 11-08-21.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP

nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

115 TC-021503.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 05, de 11-08-21.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

116 TC-021507.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução da etapa II da construção do Paço Municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11-08-21.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tzvetana Inês Loureiro Tzankova (OAB/SP nº 153.749), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, ficando as partes devidamente intimadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

117 TC-020590.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social: Pró-Saúde–Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto e Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 30-03-20. Valor – R$101.881.338,50.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

118 TC-002119.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social: Pró-Saúde–Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto e Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-04-20.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248),

Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

119 TC-023760.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social: Pró-Saúde–Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Responsáveis: Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretário Municipal), Denis Valejo (Secretário Ajunto Municipal), Danilo Oliveira da Silva e Christopher Paul de Medeiros Stears (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-21.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

120 TC-023764.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social: Pró-Saúde–Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Responsáveis: Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretário Municipal), Danilo Oliveira da Silva e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-03-21.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

121 TC-023771.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social: Pró-Saúde–Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Responsáveis: Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretário Municipal), Danilo Oliveira da Silva e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-21.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248),

Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 32/2020, de 30/03/2020, bem como os Termos de Aditamento nº 01, 02, 03 e 04 do Contrato de Gestão nº 32/20202.1, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do art. 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, transitado em julgado, expeçam-se os ofícios necessários.

122 TC-015447.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, divididos em 03 (três) lotes, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos.

Responsáveis: Dario Pacheco de Morais (Prefeito), Cristiane Haidar Silva Panizza, Davilson Aparecido Antunes (Secretários Municipais), Paulo Ademir Ifanger e Walter Piva (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual em exame, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-016280.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Casa da Esperança de Santo André.

Objeto: Locação de equipamentos (03 unidades de RX Móvel Digital e 01 Unidade de Tomografia Computadorizada – Carreta), para realização de exames de imagem com sistema de captação, armazenamento e distribuição de resultados para os hospitais de campanha no Ginásio Pedro Dell Antônia e na Universidade Federal do ABC, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-07-21. Valor – R$2.483.976,00.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

124 TC-016455.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Casa da Esperança de Santo André.

Objeto: Locação de equipamentos (03 unidades de RX Móvel Digital e 01 Unidade de Tomografia Computadorizada – Carreta), para realização de exames de imagem com sistema de captação, armazenamento e distribuição de resultados para os hospitais de campanha no Ginásio Pedro Dell Antônia e na Universidade Federal do ABC, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Márcio Chaves Pires, Luis Fernando Pinotti Silva e José Police Neto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

125 TC-001512.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Casa da Esperança de Santo André.

Objeto: Locação de equipamentos (03 unidades de RX Móvel Digital e 01 Unidade de Tomografia Computadorizada – Carreta), para realização de exames de imagem com sistema de captação, armazenamento e distribuição de resultados para os hospitais de campanha no Ginásio Pedro Dell Antônia e na Universidade Federal do ABC, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-21.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP

nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

126 TC-001518.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Casa da Esperança de Santo André.

Objeto: Locação de equipamentos (03 unidades de RX Móvel Digital e 01 Unidade de Tomografia Computadorizada – Carreta), para realização de exames de imagem com sistema de captação, armazenamento e distribuição de resultados para os hospitais de campanha no Ginásio Pedro Dell Antônia e na Universidade Federal do ABC, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Responsável: Luis Fernando Pinotti Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-21.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

127 TC-013110.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Casa da Esperança de Santo André.

Objeto: Locação de equipamentos (03 unidades de RX Móvel Digital e 01 Unidade de Tomografia Computadorizada – Carreta), para realização de exames de imagem com sistema de captação, armazenamento e distribuição de resultados para os hospitais de campanha no Ginásio Pedro Dell Antônia e

na Universidade Federal do ABC, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Responsável: José Police Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-05-22.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 184/21, os Termos de Aditamentos (nº 164/21; nº 259/21 e nº 121/22) e a Execução Contratual, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, expeçam-se as notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

128 TC-005907.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Vértice Edificações EIRELI.

Objeto: Execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) na Rua do Couro – Jardim Pérola, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Rafael Piovezan (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rafael Piovezan (Prefeito) e Lucimeire Cristina Coelho Rocha (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25-01-22. Valor – R$3.791.757,77.

Advogado: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

Fiscalização atual: UR-3.

129 TC-008376.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Vértice Edificações EIRELI.

Objeto: Execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) na Rua do Couro – Jardim Pérola, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: Rafael Piovezan (Prefeito) e Lucimeire Cristina Coelho Rocha (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-02-23.

Advogado: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 07/21, o Contrato nº 11/22 e o Termo aditivo nº 18/23.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

130 TC-017166.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Locaville Locação de Veículos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos – Lotes 1, 2, 3 e 4.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Soeli Aparecida Valério Ramos, Caio Cezar Rocha Dolfini, Áureo Antônio Fiorita, Antônio Mauro de Souza, Victor Rizzo Parada, José Carlos Ricardo Sousa, Danilo Silveira

Ramos (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Soeli Aparecida Valério Ramos, Áureo Antônio Fiorita, Antônio Mauro de Souza, Danilo Silveira Ramos, José Carlos Ricardo Sousa (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Soeli Aparecida Valério Ramos, Caio Cezar Rocha Dolfini, Áureo Antônio Fiorita, Antônio Mauro de Souza, Victor Rizzo Parada, José Carlos Ricardo Sousa (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07-04-22. Valor – R$4.749.729,60.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Fiscalização atual: GDF-7.

131 TC-018031.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Locaville Locação de Veículos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos – Lotes 1, 2, 3 e 4.

Responsável: Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-22.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Fiscalização atual: GDF-7.

132 TC-018048.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Locaville Locação de Veículos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos – Lotes 1, 2, 3 e 4.

Responsável: Soeli Aparecida Valério Ramos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-07-22.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Fiscalização atual: GDF-7.

133 TC-006192.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Locaville Locação de Veículos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos – Lotes 1, 2, 3 e 4.

Responsáveis: Soeli Aparecida Valério Ramos, Caio Cezar Rocha Dolfini, Áureo Antônio Fiorita, Cláudia Prestes, Victor Rizzo Parada, José Carlos Ricardo Sousa (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-11-22.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2020, o decorrente Contrato nº 38/2022, os subsequentes Termos Aditivos de 07/07/2022 e 18/07/2022, e o Termo de Reajuste de 21/11/2022, firmados entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Locaville Locação de Veículos Eireli.

Determinou, por fim, diante da irregularidade, expeça-se as comunicações previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

134 TC-003883.989.20-4

Câmara Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2020.

Presidente: Walton Assis Pereira.

Advogados: Liliumara Ferreira e Silva Villalva (OAB/SP nº 152.407) e Kátia Gisele de Frias Rocha (OAB/SP nº 326.249).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Monte Mor, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações discriminadas no voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 135. Presente à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

135 TC-006164.989.20-4

Câmara Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2021.

Presidente: Wellington Lousado Pereira.

Advogados: Nátaly Garozi (OAB/SP nº 377.722) e Maurício Alexandre Abdala Botasso Filho (OAB/SP nº 411.426).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Guaiçara, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Guaiçara, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações discriminadas no voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

136 TC-006192.989.20-0

Câmara Municipal: Inúbia Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: João Carlos de Almeida.

Advogada: Carolina Meneghello (OAB/SP nº 390.523).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Inúbia Paulista, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Inúbia Paulista, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações discriminadas no voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

137 TC-006380.989.20-2

Câmara Municipal: Severínia.

Exercício: 2021.

Presidente: João Carlos Jorge.

Advogado: André Domingues (OAB/SP nº 158.005).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara

Municipal de Severínia, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Severínia, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações e determinações discriminadas no voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

138 TC-006571.989.20-1

Câmara Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: Jucimário Cerqueira dos Santos.

Advogado: Antonio Carlos Rocha (OAB/SP nº 70.639).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Lençóis Paulista, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações discriminadas no voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

139 TC-007048.989.20-6

Prefeitura Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rodrigo de Andrade.

Advogados: Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Araçariguama, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, determinações e o alerta discriminados no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

140 TC-006706.989.20-9

Prefeitura Municipal: Alambari.

Exercício: 2021.

Prefeito: João Paulo Dantas Pinto.

Advogada: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Alambari, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, determinações e o alerta discriminados no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

141 TC-006731.989.20-8

Prefeitura Municipal: Bastos.

Exercício: 2021.

Prefeito: Manoel Ironides Rosa.

Advogado: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Bastos, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações, determinações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Apregoado o Doutor Francisco A. Miranda Rodriguez, advogado, para a sustentação oral do item 142. Presente à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

142 TC-006819.989.20-3

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2021.

Prefeito: Oscar Luiz Correa Cunha.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após

sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Icém, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, determinações e o alerta discriminados no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

143 TC-006926.989.20-3

Prefeitura Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Luiz de Oliveira.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações

efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

144 TC-007129.989.20-8

Prefeitura Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marco Aurélio Soares.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

145 TC-007291.989.20-0

Prefeitura Municipal: Catanduva.

Exercício: 2021.

Prefeito: Osvaldo de Oliveira Rosa.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinícius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Catanduva, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Decidiu, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

146 TC-008664.989.23-3 (ref. TC-001619.989.18-9, TC-001644.989.18-8, TC-001781.989.18-1, TC-014829.989.19-3, TC-

014863.989.19-0, TC-014866.989.19-7, TC-014868.989.19-5, TC-014877.989.19-4, TC-014881.989.19-8, TC-014886.989.19-3, TC-014904.989.19-1, TC-014909.989.19-6, TC-014913.989.19-0, TC-015035.989.19-3, TC-015038.989.19-0, TC-015039.989.19-9, TC-015041.989.19-5, TC-015042.989.19-4, TC-015046.989.19-0, TC-015048.989.19-8, TC-015051.989.19-2, TC-015053.989.19-0 e TC-015179.989.19-9)

Agravante: Mário Sérgio Tassinari – Prefeito do Município de Itapeva.

Agravado: Despacho exarado no TC-001619.989.18-9 e publicado no DOE-TCESP de 03-04-23, que aplicou multa no valor de 100 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Complementar nº 709/93, pelo reiterado descumprimento às determinações deste Tribunal de Contas e ao decurso de mais de um ano e seis meses do trânsito em julgado do julgamento das contratações da Prefeitura Municipal de Itapeva, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, e das representações visando aos Exames Prévios do Edital do Pregão Presencial nº 04/2018 que precedeu os ajustes.

Advogados: Débora Mayane Batista Nossig (OAB/SP nº 493.434), Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº460.097) e Felipe Branco de Almeida (OAB/SP nº 234.543).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a multa aplicada ao Senhor Mário Sérgio Tassinari, Prefeito do Município de Itapeva.

147 TC-000016/010/15

Embargante: Works Construção & Serviços EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Works Construção & Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário e equipamentos escolares, em escolas municipais e unidades administrativas ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Accorsi Fanganiello Maierovitch (OAB/SP nº 317.362), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

148 TC-022844.989.20-2 (ref. TC-016206.989.20-4)

Recorrente: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Poá ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, no valor de R$1.779.162,16.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do CEJAM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, afastando o pleito de nulidade da decisão recorrida, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a Sentença combatida, em todos os seus termos.

149 TC-017738.989.22-7 (ref. TC-010611.989.20-3, TC-011573.989.20-9, TC-005995.989.20-9, TC-009325.989.20-0 e TC-010599.989.20-9)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura no loteamento do Distrito Industrial, localizado na Rodovia

Estadual SP-328, Km 470, s/nº, compreendendo os serviços em infraestrutura de terraplanagem, rede de coleta de esgoto, drenagem urbana, pavimentação asfáltica e sinalização viária, no valor de R$5.347.088,99.

Responsáveis: Carlos Augusto Freitas e José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-07-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Lupércio Mattaraia Junior (OAB/SP nº 252.927), Carlos Eduardo Izidoro (OAB/SP nº 174.713) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a Sentença combatida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

150 TC-022874.989.22-1 (ref. TC-004171.989.20-5)

Recorrente: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAMEFM.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAMEFM, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Marcelo Simões (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e

aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. artigo 104, inciso VI, da mencionada Lei.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Karina Siqueira (OAB/SP nº 353.194) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

151 TC-022937.989.22-6 (ref. TC-004171.989.20-5)

Recorrente: Marcelo Simões – Ex-Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAMEFM.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAMEFM, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Marcelo Simões (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do Diploma Legal e aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. artigo 104, inciso VI, da mencionada Lei.

Advogados: José Carlos Correia de Oliveira (OAB/SP nº 191.978), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Karina Siqueira (OAB/SP nº 353.194) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

152 TC-001962.989.23-2 (ref. TC-010494.989.22-1)

Recorrente: Daniel Floriano dos Santos – Servidor do Município de Jandira.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" – IPREJAN, no exercício de 2021.

Responsáveis: Maria Aparecida da Silva Gomes Pereira (Superintendente) e Maurício Zechetto (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-01-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Daniel Floriano dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fausto Marcassa Baldo (OAB/SP nº 190.933), Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442), Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820), Dejair Passerine da Silva (OAB/SP nº 55.226), Antonio Squillaci (OAB/SP nº 168.805), Viviane Ferreira Catardo (OAB/SP nº261.199), Talita Maria Pompiani Lopes Ferreira (OAB/SP nº264.278) e Eriane Rios Matos Menegazz (OAB/SP nº 285.626).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

Apregoado o Doutor Rogério Braz Mehanna Khamis, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 153, passou-se à apreciação do processo:

153 TC-002057.989.23-8 (ref. TC-021603.989.22-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

Assunto: Pensão concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Rubens Romão Fagundes e Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-01-23, que julgou legais os atos de concessão de pensões, determinando ao IPRESV que se abstenha de pagar as verbas a título de "cestas básicas" aos beneficiários.

Advogados: Renato Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 246.799), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Rogério Braz Mehanna Khamis, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

154 TC-005597.989.23-5 (ref. TC-022892.989.19-5)

Recorrente: Centro de Apoio Desenvolvimento e Qualificação – CADEQ.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Centro de Apoio Desenvolvimento e Qualificação – CADEQ, no valor de R$51.567,60.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Raquel Reis Gonçalves Peralta (Secretária Municipal) e Severino Eleno Mendonça Correa (Presidente do CADEQ).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-01-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Rebeca Ribeiro da Silva Côrtes (OAB/SP nº 327.138), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256) e Geyvson Francisco Barbosa (OAB/SP nº 426.743).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Sentença combatida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

155 TC-008763.989.23-3 (ref. TC-000923.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipalde Tapiratiba e Publicações Brasil Cultural Ltda., objetivando a prestação de serviços voltados à implantação de sistema pedagógico de ensino com suporte pedagógico, portal de educação na internet, bem como fornecimento de material didático composto por conjuntos impressos (aluno e professor).

Responsável: Ramon Jesus Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22-03-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

156 TC-008790.989.23-0 (ref. TC-000923.989.22-2)

Recorrente: Publicações Brasil Cultural Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tapiratiba e Publicações Brasil Cultural Ltda., objetivando a prestação de serviços voltados à implantação de sistema pedagógico de ensino com suporte pedagógico, portal de educação na internet, bem como fornecimento de material didático composto por conjuntos impressos (aluno e professor).

Responsável: Ramon Jesus Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22-03-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando das razões de decidir as questões relacionadas à falta de elaboração dos Termos de Ciência e Notificação e à falha na pesquisa de preços.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,

depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Dimas Ramalho

Rafael Antonio Baldo

Carim José Féres

SDG-1/ESBP